

Vale observar que a atividade de licenciamento⁸⁷² de operações de exportação é de responsabilidade da SECEX (Secretaria de Comércio Exterior), atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, tendo por objetivo resguardar interesses diversos relacionados ao controle de importação. Assim, dentre outros interesses tutelados, por meio da exigência da licença de importação, são preservadas questões relacionadas às exigências cambiais, à vigilância sanitária, à verificação de observância de normas técnicas e de metrologia, aos limites de importação estabelecidos em razão de defesa comercial, como o estabelecimento de cotas de importação, dentre outras. Por essa razão, sendo múltiplos os interesses a serem preservados, de naturezas completamente distintas, é possível que uma mesma mercadoria esteja sujeita a múltiplas anuências, de órgãos distintos, para expedição da licença de importação⁸⁷³.

Portanto, a obtenção de licença de importação revela-se como instrumento de grande relevância para o controle aduaneiro, razão que justifica a imposição de penalidade severa àqueles que infringem a norma que exige sua obtenção prévia.

No âmbito do procedimento de revisão aduaneira, muitas vezes a fiscalização considera que a classificação fiscal adotada pelo contribuinte e informada na Declaração de Importação está inadequada. Em situações de enquadramento, pela fiscalização, das mercadorias em NCMs sujeitos a Licença de Importação não Automática, foram lavrados diversos autos de infração, para aplicação da multa acima referida.

Em razão da grande quantidade de autos de infração lavrados em tais situações, foi editado o Ato Declaratório COSIT (Normativo) nº 12, de 21/01/1997, esclareceu que é incabível a multa ao controle administrativo das importações relacionada ao licenciamento não-automático quando o contribuinte age de maneira diligente e com boa-fé e a mercadoria é corretamente descrita na declaração de importação, nos seguintes termos:

“O Coordenador- Geral do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 526 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05 de março de 1985, e no art. 112, inciso IV, do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Declara, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento e aos demais interessados, que não constitui infração administrativa ao controle das importações, nos termos do inciso II do art. 526 do Regulamento Aduaneiro, a declaração de importação de mercadoria objeto de licenciamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, cuja classificação tarifária errônea ou identificação indevida de destaque “ex” exija novo licenciamento, automático ou não, desde que o produto esteja corretamente descrito, com todos os elementos necessários à sua identificação e ao enquadramento tarifário pleiteado, e que não se constate, em qualquer dos casos, intuito doloso ou má fé por parte do declarante.”

⁸⁷² Nesse sentido, verifique-se o disposto na Portaria Interministerial MF/MICT nº 291/1996. Esclareça-se que o antigo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo – MICT foi substituído pelo atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC.

⁸⁷³ A Portaria Secex nº 23/2011 dispõe sobre a expedição de Licenças de Importação não automáticas e sobre o procedimento para obtenção de anuências.